

DECRETO Nº 16.132, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015

Regulamenta procedimentos para a gestão do portal institucional “Transparência e Acesso à Informação”, institui o Comitê Gestor Permanente do portal “Transparência e Acesso à Informação”, e dá outras providências.

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 108 da Lei Orgânica do Município, e considerando:

- o disposto no Capítulo IX da Lei Complementar nº 101/2000, no Decreto Federal nº 7.185/2010, nas Leis Federais nº 12.527/2011 e nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 14.906/2012;
- a necessidade sistemática de adequação do portal institucional “Transparência e Acesso à Informação” aos preceitos da “Tecnologia Assistiva”;
- que o portal “Transparência e Acesso à Informação” trata-se de uma importante ferramenta de fomento ao controle social, decreta:

Art. 1º - Todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte devem encaminhar, por meio eletrônico, as cópias dos documentos elencados no art. 7º do Decreto nº 14.906, de 15 de maio de 2012.

§ 1º - As cópias mencionadas no *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico a ser indicado pela Secretaria Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, que indicará, também, os formatos nos quais os documentos deverão ser enviados.

§ 2º - A nomenclatura dos arquivos com os documentos a serem encaminhados deverá ser padronizada, a fim de atender as necessidades de publicação no portal “Transparência e Acesso à Informação”.

§ 3º - A forma de padronização da nomenclatura será disponibilizada através de manual explicativo, elaborado pela Secretaria Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas, a ser publicado no portal “Transparência e Acesso à Informação” e encaminhado a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 4º - A Secretaria Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas ministrará treinamentos, em datas previamente agendadas, para divulgação e esclarecimentos acerca do novo formato de padronização de nomenclatura dos documentos.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Gestor Permanente do portal “Transparência e Acesso à Informação”, também referido neste Decreto como “Comitê Gestor”, que tem por objetivo aperfeiçoar as ferramentas digitais da transparência pública, em âmbito municipal.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por 4 (quatro) representantes titulares, e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - 1 (um) representante da Secretaria Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas;
- II - 1 (um) representante da Ouvidoria do Município;
- III - 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação Social do Município;
- IV - 1 (um) representante da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor previstos no § 1º deste artigo serão designados por Portaria do Prefeito.

§ 3º - Regulamento disporá sobre o funcionamento do Comitê Gestor.

Art. 3º - Compete ao Comitê Gestor, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - planejar a organização e arquitetura do portal “Transparência e Acesso à Informação”;
- II - desenvolver critérios de apresentação visual, acessibilidade, usabilidade e navegabilidade;
- III - planejar metas que evitem o crescimento desordenado do portal e o transformem em um conjunto de informações que não sejam funcionais;
- IV - avaliar a relevância da utilização de enquetes e de outros mecanismos de interação com o usuário nas diversas áreas abrangidas pelo portal;

V - planejar e adequar o portal “Transparência e Acesso à Informação” para fins de cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando vigente.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Especial de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas:

I - a coordenação dos trabalhos do Comitê Gestor;

II - a atualização dos conteúdos do portal “Transparência e Acesso à Informação”;

III - a articulação entre os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município;

IV - fomentar ações no sentido de promover a integração das bases de dados existentes;

V - estimular a capacitação dos provedores de conteúdo sobre conceitos, padrões e ferramentas de trabalho adotadas no portal.

Art. 5º - Caberá à Assessoria de Comunicação Social do Município:

I - prestar suporte na modernização do portal “Transparência e Acesso à Informação”;

II - prestar apoio direto na resolução de eventuais demandas relativas à disponibilização de informações no portal “Transparência e Acesso à Informação”.

Art. 6º - Caberá à Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte:

I - padronizar e propor soluções para atualização do portal “Transparência e Acesso à Informação” no que se refere aos itens relacionados à acessibilidade, em atendimento à legislação vigente, de acordo com os preceitos da tecnologia assistiva;

II - definir solução para interligar os dados pertinentes a contratos, convênios, licitações e remunerações no portal “Transparência e Acesso à Informação”;

III - prestar suporte técnico para a resolução de eventuais demandas relativas ao portal “Transparência e Acesso à Informação”;

IV - garantir que a tecnologia implementada para a gestão do portal esteja em constante atualização e evolução;

V - intervir, junto à empresa responsável pela manutenção e pela licença do sistema gestor do portal institucional da Prefeitura de Belo Horizonte, para a realização da implantação das melhorias e alterações propostas pelo Comitê Gestor.

Art. 7º - Caberá à Ouvidoria do Município:

I - encaminhar as demandas mais frequentes e mais relevantes para fins de disponibilização das informações correspondentes no portal “Transparência e Acesso à Informação”;

II - monitorar, através de pesquisa de satisfação, o nível de contentamento dos usuários do portal “Transparência e Acesso à Informação”.

§ 1º - Os critérios da pesquisa de satisfação mencionada no inciso II do *caput* deste artigo serão estabelecidos juntamente com o Comitê Gestor.

§ 2º - A pesquisa de satisfação a que se refere o §1º deste artigo deverá ser desenvolvida e implementada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 8º - Os trabalhos do Comitê não serão remunerados e desenvolver-se-ão a título de serviços relevantes, em horário normal de trabalho dos seus membros, sem prejuízo das suas atividades institucionais.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 6 de novembro de 2015

Marcio Araujo de Lacerda
Prefeito de Belo Horizonte